BACELLAR & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ana Cláudia Finger
Daniel Wunder Hachem
Felipe Klein Gussoli
Luzardo Faria

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Exmo. Presidente da Associação Paranaense de Advogados Públicos

Caro Presidente,

Encaminhamos, através do relatório abaixo, o andamento atualizado das relações patrocinadas pelo nosso escritório em benefício da Associação Paranaense de Advogados Públicos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AÇÕES

1. <u>Medida Cautelar nº 15.736/1991– 4ª Vara da Fazenda Pública</u>

Advogada responsável: Ana Cláudia Finger

Ajuizamento: 20.12.1991

Associados Representados: Aidemar Guilherme Bahr; Anísia Kochinski Marcondes; Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes; Edneia Ribeiro Alkamin; Eliseu de Moraes Correa; Edson Luiz Brasil Rutkowski; Ernesto Hamman; Francisco Accioly Teixeira Pinto; Gabriel Montilha; Heitor Rubens Raymundo; Helio Dutra de Souza; Jose Augusto Ferraz; Jose Robson da Silva; Luiz Carlos Pupim; Maria Pioli Kremer; Mario Antonio Britto Filho; Maude Nancy Joslin Motta; Raul Silva Wolff; Victorio Sorotiuk; Alba Regina Pacheco Soares; Carlos Yoshihiro Sakayama; Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta; Edna de Souza Mazia; Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto; Helder Martinez Dal Col; Ivone Roldão Ferreira; Jose Valdecir Cavalini; Leila Aparecida Ferreira Garcia; Mara Catarina Mesquita Lopes Leite; Maria Lourdes da Silva

Rocha; Marisa Medeiros Moraes; Olivarde Francisco da Silva; Regina Elizabeth Coutinho Ribaric; Tarcizio Furlan; Tereza Mieko Sakiyama; Washington Luiz Takishima; Wilson Antonio Scodro; Acir Macedo; Alvaro Augusto Cunha Rocha; Jose Ruiter Cordeiro; Silvio Machado da Silva; Yara Maria Kulchetscki; Antonio Bacarin; Francisco Carlos Melatti; Odeth Sturion; Luiz Antonio Zanqueta; Cesar Braga de Oliveira; Gilberto Nei Muller; Jose Guimarães; Mario Roberto Jacher; Miguel Ciriaco de Barros; João Brauko; Lydio Antonio Amorim; Davi Pontarolo; Benjamim Miguel Zanatta; Senio Abdon Dias.

Objeto: Implantação na folha de pagamento dos autores o valor correspondente ao cargo de Advogado de 5ª Classe (nível inicial), ressalvando-se a discussão quanto aos atrasados e critérios de enquadramento para ação ordinária oportunamente ajuizada.

Decisão: Foi negado seguimento ao Recurso Extraordinário, ficando mantido o Acórdão que julgou procedente o pedido de enquadramento na carreira especial de advogado do Estado, a partir da data da Resolução nº 8.290/91 da Secretaria de Administração Estadual.

Situação Atual: Em 23.05.2014 foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Os cálculos para início do cumprimento de sentença já foram apresentados pelo escritório de contabilidade. Após resposta da PGE-PR ao pedido de acesso à informação afirmando inexistir título a ser executado. Em reunião de 25/10/18 o escritório alertou dos riscos elevados de sucumbência, uma vez que é duvidosa a existência de valores a serem cobrados. Parte dos associados deliberaram pela propositura de 2 ações de cobrança:

1.1. <u>Processo nº 0004838-89.2019.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública</u>

Advogada responsável: Ana Cláudia Finger

Ajuizamento: 23.05.2019.

Associados Representados: Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves, Clidionora Aparecida Castagnari Pimento, Edna De Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida Da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto, Ivone Roldao Ferreira, José Valdecir Cavalini, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Olivarde Francisco Da Silva, Regina Elizabeth Coutinho, Tarcizio Furlan, Washington Luiz Takishima, Espólio de Wilson Antonio Scodro.

Objeto: Pagamento dos reflexos na omissão de enquadramento nas classes previstas na Lei n. 9.422/90.

Situação atual:

30.07.2019: Determinada citação do Estado do Paraná.

1.2. <u>Processo 0004839-74.2019.8.16.0004 – 4ª Vara da Fazenda Pública</u>

Advogada responsável: Ana Cláudia Finger

Ajuizamento: 23.05.2019.

Associados Representados: Davi Pontarolo, Espólio de João Brauko, Espólio de Lydio Antonio Amorim.

Objeto: Pagamento dos reflexos na omissão de enquadramento nas classes previstas na Lei n. 9.422/90.

Situação atual:

24.07.2019: Substabelecimento. Aguarda citação.

2. <u>Ação ordinária nº 23.814/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública</u>

Ajuizamento: 14.11.2002

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli **Objeto:** A condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da omissão legislativa em promover a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores (art. 37, X, CF/88).

Decisão: O juízo de primeira instância, em 30.06.2004, julgou o pedido procedente, condenando o Estado a indenizar os substituídos pelos danos materiais, a serem apurados em liquidação de sentença, a partir de 06.1999. O Estado do Paraná, interpôs Recurso de Apelação (nº 170.036-3), que, em 14.11.2005, foi desprovido.

Situação Atual: Em 14.11.2005 o Estado do Paraná interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido pelo TJPR. Na mesma data o Estado interpôs Recurso Extraordinário (nº 519.858), tendo o STF, em 06.08.2008, por decisão monocrática, dado provimento ao Recurso. Interpusemos Agravo Regimental e, em 30.09.2008, a Turma reconsiderou a decisão agravada e determinou a devolução dos autos sobrestados ao Tribunal de origem, até que se julgue o RE 565.089/SP, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral da matéria. Conforme decisão monocrática publicada no DJe de

11.05.2016, até o momento sete Ministros do STF já votaram o recurso extraordinário: a Ministra Rosa Weber e os Ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do RE 565089/SP; votaram pelo provimento do Recurso Extraordinário os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux, além da Ministra Carmen Lúcia. Sucessivos pedidos de ingresso de Sindicatos e Associações. Aguarda julgamento.

3. Ordinária nº 26.497/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 09.11.2004

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli **Objeto:** A condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da omissão legislativa em promover a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores (art. 37, X, CF/88). Obs.: o pedido é idêntico ao formulado nos Autos nº 23.814/0000, diferindo daquele, apenas, no grupo de Associados substituídos.

Decisão: Em 15.01.2007 o juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Ao julgar a Apelação (nº 431.459-4), em 10.09.2007, o Relator, monocraticamente, confirmou a sentença de primeiro grau. Interpusemos Agravo Interno, o qual, em 30.10.2007, teve seguimento negado.

Situação Atual: Em 20.11.2007 interpusemos Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Ao exame da admissibilidade dos Recursos, em 07.11.2008, negou-se seguimento ao Recurso Especial, e foi determinado o sobrestamento do Recurso Extraordinário até que se julgue o RE 565.089/SP, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral da matéria. Conforme decisão monocrática publicada no DJe de 11.05.2016, até o momento sete Ministros do STF já votaram o recurso extraordinário: a Ministra Rosa Weber e os Ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do RE 565.089/SP; votaram pelo provimento do Recurso Extraordinário os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux, além da Ministra Carmen Lúcia. Sucessivos pedidos de ingresso de Sindicatos e Associações. Aguarda julgamento.

4. Ordinária nº 28.341/0000 - 3ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 22.12.2005

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli **Objeto:** Declaração de direito de promoção, semestral, observando os critérios legais, com o respectivo aumento remuneratório.

Decisão: A sentença concedeu parcialmente o pedido para determinar que o Estado do Paraná publique, no Diário Oficial, a relação das vagas existentes na carreira de Advogado do Estado, classe a classe e a lista dos advogados aptos à promoção. Interpostos Recursos de Apelação por ambas as partes (nº 553.106- 4), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deu parcial provimento ao apelo da Associação para determinar que o Estado do Paraná realize as promoções dos Advogados do Poder Executivo, por se tratar de um ato vinculado da administração pública.

O acórdão transitou em julgado em 15.12.2009. Diante disso, ajuizou-se Ação de Execução nº 0004749-76.2013.8.16.0004 visando o ressarcimento dos direitos, vencimentos e vantagens que deixados de receber durante o período em que não foi realizada a promoção. A ação foi julgada improcedente por ausência de título executivo e, em sede de Apelação (nº 1184337-5), o TJPR confirmou a decisão. Contra esse acórdão foi interposto Recurso Especial (nº 1623943), já remetido ao STJ. Recurso Especial nº 1623943 conclusos para decisão do Min. Sérgio Kukina desde 09/09/2016, e julgado monocraticamente em 18/03/2019. Resultado: improvido (Súmula 7/STJ).

Situação Atual: Em 02/04/2019 interpusemos agravo interno, pedindo reconsideração da decisão ou julgamento colegiado pela Turma. O recurso foi pautado no Plenário Virtual. Pedimos a retirada e julgamento presencial em sessão. O pedido foi deferido em 30/05/2019. Aguarda nova pauta. Informamos à diretoria da APAP sobre a importância de despachar com o Min. Kukina em maio. Aguardamos agenda da APAP desde então.

5. <u>Ordinária nº 2.958/2008 – 1ª Vara da Fazenda Pública</u>

Ajuizamento: 03.11.2008

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli **Objeto:** Declaração do direito dos associados ao reajuste geral anual em igual data dos demais servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, X, CF/88, tendo em vista que os reajustes referentes aos anos de 2006 e 2007 foram implementados em data diferente das outras categorias.

Decisão: Em 04.02.2011 o juízo de origem julgou improcedente o pleito da Associação. Interposto Recurso de Apelação (nº 1.054.449-9), em 11.03.2014 o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu o direito dos associados ao recebimento do reajuste salarial da Lei 15.512 a partir de maio de 2007 e, da Lei 15.843, a partir de maio de 2008, condenando o Estado a repetir os valores indevidamente retidos nos meses de atraso.

Situação Atual: Em 05.03.2015 foi autuado, perante o Supremo Tribunal Federal, Agravo em Recurso Extraordinário (nº 869.723). Em 27.05.2015 o STF, por decisão monocrática, conheceu do Agravo para negar seguimento ao Recurso interposto pelo Estado do Paraná. Em 19.06.2015 foi apresentado Agravo Regimental pelo Estado do Paraná, o qual teve provimento negado em 24.08.2015. Em 24.09.2015 a decisão transitou em julgado e em 29.09.2015 ocorreu a baixa definitiva dos autos ao TJPR. Em 21.10.2015 o TJPR promoveu a baixa dos autos à vara de origem. Em 15.01.2016 os autos foram por nós retirados em carga para análise das providências cabíveis. Foi realizado o orçamento para a elaboração dos cálculos. Foram iniciados **dois procedimentos de cumprimento de sentença**: um para quem estava na listagem constante no processo e outra para os demais Associados. Mais abaixo relatam-se as fases dos dois procedimentos.

6. <u>Ordinária nº 1.474/2008 – 2ª Vara da Fazenda Pública</u>

Ajuizamento: 03.11.2008

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli **Objeto:** Declaração do direito de cômputo da verba de representação na base de cálculo do adicional por tempo de serviço, a declaração do direito de recebimento da repetição dos valores indevidamente retidos em razão de equívoco na forma de cálculo do ATS e a condenação do Estado ao pagamento dos valores correspondentes, observada a prescrição quinquenal.

Decisão: Em 27.09.2011 o juízo de primeiro grau acolheu a tese de prescrição do fundo de direito. Em sede de Apelação Cível (nº 905.196-9), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reformou a sentença para reconhecer a natureza de vencimento das verbas de representação, para integrá-las à base de cálculo do ATS, e para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente retidos, observada a prescrição quinquenal.

Situação Atual: O Estado do Paraná interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Diante da negativa de seguimento ao REsp, o Estado interpôs agravo ao STJ (nº 449.357), o qual teve seguimento negado, e a decisão transitado em julgado a decisão em 15.04.2014. Em relação ao Recurso Extraordinário, o 1º Vice-Presidente do TJPR, no momento do exame de admissibilidade, determinou o sobrestamento do recurso até que se julgue o Recurso Extraordinário paradigma (nº 563.708/MS), que teve a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da CF/88, após a EC nº 19/1998. Em 25.06.2015 protocolamos petição requerendo vista dos autos, mediante carga, para análise e providências cabíveis. Em 18.12.2015 foi negado seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, com fundamento no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

O ATS foi implantado para parte dos associados.

Em virtude da inércia do Estado em implantar espontaneamente o adicional para todos os associados, em 30/09/2016 foi ajuizada execução de obrigação de fazer para impor ao Estado do Paraná o pagamento da verba. **A obrigação de fazer já foi cumprida pelo Estado em relação a todos os associados.**

A execução dos atrasados foi iniciada em 11.12.2017 em **dois processos** de cumprimento de sentença (Processo 0005537-51.2017.8.16.0004 e Processo 0005536-66.2017.8.16.0004), mais abaixo detalhados em suas fases.

7. Ordinária nº 47.540/2006 – 4ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 26.09.2009

Advogada responsável: Ana Cláudia Finger

Associados Representados: Brasília Maria de Souza Pinto; Iolando Motzko Filho; Maria Célia Pinto Kuchminski; Miguel Ciriaco de Barros; Milton Novaes Cruz; Paulo Cezar Veiga Meneguetti; Zenita Fátima Aparecida Serpe.

Objeto: Declaração do direito às promoções funcionais, de acordo com os critérios legais, assim como a efetivação do devido reenquadramento funcional, com a promoção da revisão dos proventos de aposentadoria, e a declaração do direito de receberem a indenização por perdas resultantes dos atos ilícitos omissivos do Estado do Paraná e ao pagamento dos valores correspondentes.

Decisão: A decisão de primeiro grau julgou a Ação extinta em relação à Zenita Fátima Aparecida Serpe, por incidência do instituto da decadência, e, quanto aos demais autores, julgou improcedente a demanda. Interpusemos Recurso de Apelação (nº 575.365-7) e o TJPR deu parcial provimento ao apelo para afastar a decadência do direito com relação à servidora Zenita Fátima Aparecida Serpe; e determinar o reenquadramento funcional dos servidores aos níveis da carreira a que fariam jus quando em atividade, com a consequente revisão dos seus proventos.

Situação Atual: O Estado do Paraná interpôs Recurso Especial autuado no STJ sob o nº 1.440.122 em 2014. Em julho de 2016 foram entregues memoriais à Ministra e solicitado o julgamento do recurso. Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso do Estado do Paraná. Após petição demonstrando preferência no julgamento, os autos foram conclusos à Min. Regina Helena Costa em regime de prioridade no dia 12/07/2018. Conclusos desde então.

8. Execução de Sentença nº 0004749-76.2013.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 17.07.2013

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Decisão: A sentença declarou a inexistência de título executivo judicial e determinou a extinção do feito. Em sede de Recurso de Apelação (nº 1.184.337-5), o Tribunal de Justiça confirmou a decisão de primeiro grau.

Situação Atual: O Acórdão foi publicado em 09.07.2015 e em face dele foi interposto Recurso Especial, o qual foi admitido pelo TJPR. Conforme a decisão de exame de admissibilidade do dia 20.07.2016 (publicação na data de 01.08.2016), o 1º Vice-Presidente considerou o dissídio jurisprudencial demonstrado acerca da interpretação do art. 473-N, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 e o cotejo analítico realizado suficientes para a admissão do Recurso Especial. Este inclusive já foi distribuído ao STJ para o gabinete do Ministro Sérgio Kukina sob o número 1623943/PR. Julgado improvido monocraticamente, e em 02/04/2019 interposto recurso de agravo interno.

Obs.: Tendo em vista a decisão que declarou a inexistência de título executivo, foram ajuizadas Ações Ordinárias de Cobrança, visando a obtenção do título, com fundamento no Acórdão transitado em julgado na Ação Ordinária nº 28.341/0000.

9. <u>Mandado de Segurança nº 1.373.358-1 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</u>

Ajuizamento: 01.06.2015

Advogados Responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Objeto: Suspensão dos efeitos do Decreto nº 578/2015, com a concessão de medida liminar para cessar os descontos previdenciários na folha de pagamento; a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 18.370/2014 e do Decreto nº 578/2015 para que o Estado do Paraná se abstenha de descontar contribuição previdenciária dos proventos dos servidores inativos. Alternativa e sucessivamente, a declaração de incidência dos descontos apenas sobre os proventos dos servidores inativos a partir da vigência da Lei, respeitando-se o direito adquirido dos Associados já aposentados. Em 04.07.2016 a segurança foi denegada pelo Órgão Especial do TJPR. Em 12.08.2016 foi interposto o Recurso Ordinário nº 54465/PR, distribuído ao Ministro Sérgio Kukina. Ministério Público Federal não manifestou interesse para opinar sobre a matéria. Encontrava-se concluso com o relator desde 03.08.2017.

Situação Atual: Em 03/04/2019 o relator monocraticamente negou seguimento com fundamento na jurisprudência do STJ. Não enfrentou nenhuma de nossas teses recursais, motivo pelo qual foram opostos embargos de declaração em 09/04/2019. Conclusos desde 03/05/2019.

10. <u>Ações de Cobrança</u>

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Os associados, *a priori*, foram divididos em 5 grupos de 22 integrantes cada. A ação do Grupo 1 foi distribuída para a 1ª Vara da Fazenda Pública em data de 05/05/2014. Por se tratar de mesmo objeto, foi solicitada a distribuição por dependência, sendo a referida solicitação indeferida, fazendo com que as demais ações fossem distribuídas por sorteio entre as diversas Varas da Fazenda Pública.

- **GRUPO 1 - Autos nº 0003003-42.2014.8.16.0004 - 1ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.04.2014

Associados Representados: Aloisio Douglas Miecznikoski; Amalia Regina Donegá; Angélica Matias de Lacerda Sampaio Reginato; Ani De Fatima Mainardes; Antonio Aparecido Felicio; Antonio Augusto Castanheira Néia; Antonio Carlos Vergara Tornese; Antonio Zamir Daneluz Carneiro; Armando Pinheiro Machado de Souza; Airton Antonio Pelanda; Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes; Celso João de Assis Kotzias; Cezinando Vieira Paredes; Claire Lottici; Clarice Terasawa De Lara; Claudia Cristina Panichi; Cristina Maria Bandeira; Danilo Fabiano Finzetto; Davi Pontarolo; Dilmy Margarete Milleo; Denise Duarte Silva Moreira; Arnaldo Alves De Camargo Neto.

Situação Atual:
14.03.18: Sentença de improcedência por existência de coisa julgada

23.04.2018: Interpusemos recurso de apelação

30.07.2018: Estado apresentou contrarrazões

18.09.2018: Distribuído ao Des. Carlos Mansur Arida.

16.10.2018: Parecer do Ministério Público: não tem interesse.

16.10.2018: Conclusos ao Relator.

12.12.2018: Julgamento realizado: recurso improvido.

13.12.2019: Juntada de acórdão

17.01.2019: Oposição de embargos de declaração

20.03.2019: Negado provimento aos embargos.

23.04.2019: Interpostos recursos especial e extraordinário

01.07.2019: Recursos Especial e Extraordinário inadmitidos. Vamos agravar ao STJ e STF

- **GRUPO 2 –Autos nº 0010398-85.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 16.12.2014

Associados Representados: Juraci Barbosa Sobrinho; Laercio de Figueiredo de Souto Maior; Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira; Lauro Rocha Hoff; Liana Mara Mazza Milicio; Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi; Luciano Rocha Woiski; Luis Antonio Hunika; Luiz Aurelio Cavassin; Luiz Carlos Pupin; Marcos Venicius Zanella;

Marcos Vitorio Stamm.

Situação Atual:
04.05.2017: Julgada improcedente a ação.

01.06.2017: Interposto recurso de apelação.

09.08.2017: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná.

10.10.2017: Relator sorteado: Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.

26.02.2018: Solicitamos redistribuição para o Des. Prevento, Eduardo Sarrão.

23.04.2018: Estado do Paraná se manifesta contrariamente ao pedido de redistribuição por conexão e prevenção

04.05.2018: Ministério Público manifesta desinteresse em participar do feito

05.07.2018: Des. Relator nega prevenção

18.02.2019: Recurso improvido.

21.03.2019: Interpostos recursos especial e extraordinário.

08.07.2019: Conclusos para exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário

- **GRUPO 3–Autos nº 0004143-14.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 18.06.2014

Associados Representados: Margarida Regina Rodrigues de Oliveira; Maria Claudete Ferreira; Maria Goretti Basilio; Maria Jussara Fonseca; Maria Lucia Sanches Foltran; Maria Rachel Pioli Kremer; Mario Jorge Sobrinho; Maude Nancy Joslin Motta; Nahum José de Moura Feres; Norma da Silva Marques; Osni Batista Padilha; Paulo Fernando Botto Carvalho; Paulo Roberto Cruz de Miranda; Pedro Airton Nardi; Regina Yurico Takahashi; Rita De Cassia Lopes da Silva; Roberto André Oresten; Rogerio Moletta Nascimento; Sergio Berberi Contin; Sergio Roberto Rodrigues; Mario Roberto Jagher; Rony Marcos de Lima.

Situação Atual:
03.05.2017: Julgada improcedente a ação.

01.06.2017: Interposto recurso de apelação.

10.08.2017: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná.

19.10.2017: Designada relatora: Juíza Subst. 2ºGrau Ângela Maria Machado Costa.

08.11.2017: Solicitamos redistribuição ao Des. Prevent, Eduardo Sarrão.

30.11.2017: Relatora negou monocraticamente o pedido.

06.02.2018: 2ª Câmara negou a prevenção em sessão e negou provimento ao recurso no mérito (alegou mera expectativa de direito às promoções).

26.02.2018: Interposição de embargos de declaração a respeito da prevenção, matéria de ordem pública.

30.07.2018: Embargos de declaração não acolhidos

03.09.2018: Interposição de recursos especial e extraordinário.

09.11.2018: Conclusão na Vice-Presidência para exame de admissibilidade.

11.01.2019: Recursos especial e extraordinários inadmitidos

18.02.2019: Interposição de agravos em recurso especial e extraordinário

05.04.2019: Manutenção da decisão de inadmissão e envio dos autos ao STJ e STF

- **GRUPO 4 –Autos nº 0003871-20.2014.8.16.0004– 2ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.05.2014

Associados Representados: Iraci Consolin Baggio; Irineu Toninello; Jaime Jose Faccio; Jeane Burda Nicola; Joseane Luzia Silva; Josiani Linjardi; Josmeri Mari Fittipaldi Calixto; José Augusto Ferraz; José Bernardoni Filho; João Carlos De Freitas.

Situação Atual:

02.05.2017: Julgada improcedente.

01.06.2017: Interposto recurso de apelação.

07.07.2017: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná. Aguarda remessa ao TJPR.

26.10.2017: Distribuído por prevenção ao Des. Eduardo Sarrão.

31.10.2017: Juntado parecer do Ministério Público: opinou pelo desprovimento do recurso.

14.03.2018: Relator Des. Eduardo Sarrão declarou-se incompetente e determinou remessa dos autos à Vice-presidência.

07.06.2018: Vice-presidência afastou a prevenção do Des. Eduardo Sarrão. Distribuído ao Des. Carlos Mansur Arida.

07.08.2018: Recurso de apelação julgado desprovido

05.09.2018: Opostos embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos.

10.10.2018: Contrarrazões pelo Estado do Paraná.

05.12.2018: Embargos improvidos.

29.01.2019: Interposição de recursos especial e extraordinário.

06.03.2019: Contrarrazões pelo Estado do Paraná.

24.07.2019: Recursos especial e extraordinário inadmitidos. Vamos agravar ao STJ e STF.

- **GRUPO 5–Autos nº 0003872-05.2014.8.16.0004 – 4ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.05.2014

Associados Representados: Cesar Braga de Oliveira; Elaine Kirschnick Seyr Pires; Francisco Carlos Melatti; Isete Aparecida Moreira; Joana D'arc Ferraz do Prado; Josiane Fruet Bettini Lupion; Marilene Palhares de Souza Amadei; Mauro Ribeiro Borges; Rose Mary Carrilho Portugal; Stela Maris Doubek Motta; Sueli Cristina Rohn; Suzete de Fátima Branco Guerra; Tania Regina Demeterco; Teresa Cristina Brito Vojcik; Tereza MiekoSkiyama; Valderez de Macedo Pacheco; Vania Maria Forlin; Vânia Elizabeth Bastos Cercal; Waldir Ribeiro Antunes; Washington Luiz Takishima; Yara Flores Lopes Stroppa; Yvone da Silva Andrade.

Situação Atual:

17.03.2015: Conclusos para sentença.

21.09.2015: Foi determinada a comprovação em 15 dias da desistência da execução coletiva. Da decisão foi interposto um agravo de instrumento (nº 1459156-7), o qual foi provido pela 3ª Câmara Cível do TJPR.

29.04.2016: Foi extinta a ação de cobrança por falta de interesse de agir da parte autora.

25.05.2016: Foram por nós opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar erro material em que incorre a sentença.

27.06.2016: Os Embargos de Declaração foram acolhidos a fim de sanar o erro material, mas mantiveram a sentença de extinção do processo por falta de interesse de agir.

25.07.2016: Houve intimação a respeito da decisão proferida nos embargos de declaração opostos. Foi interposto recurso de apelação contra a sentença.

23.09.2016: Foi publicado o resultado de provimento do recurso de agravo de instrumento, declarando o direito dos associados de ajuizarem execuções individuais. Na mesma data peticionamos solicitando a anulação do processo desde a decisão

agravada, agora reformada, e a realização de nova decisão de mérito.

18.11.2016: O pedido de anulação do processo foi indeferido pelo juiz, sob o argumento de que o TJPR não realizou comunicação oficial a respeito do julgado. No mesmo despacho o magistrado determinou a remessa dos autos ao TJPR, visto que o Estado do Paraná havia apresentado contrarrazões ao Recurso de Apelação por nós interposto.

08.05.2017: Recurso de apelação físico autuado sob o nº 1674737-2 e distribuído por prevenção para o Des. Eduardo Sarrão, da 3ª Câmara Cível do TJPR.

25.05.2017: Conclusos com o Des. Eduardo Sarrão.

26.09.2017: Julgamento com sustentação oral. **Provimento do recurso para cassar a sentença** e instruir o feito na origem com a prova pericial solicitada pelo Estado do Paraná.

23.10.2017: Juntados embargos de declaração do Estado do Paraná.

07.03.2018: Negado provimento aos embargos do Estado do Paraná.

17.05.2018: Interposto recurso extraordinário pelo Estado do Paraná

14.06.2018: Apresentada contrarrazões

17.09.2018: Recurso extraordinário do Estado do Paraná inadmitido.

09.10.2018: Interposição de agravo em recurso extraordinário pelo Estado do Paraná.

27.02.2019: Manutenção da decisão pela 1ª Vice-Presidência e remessa ao STF.

23.07.2019: Em 1º Grau, retomada do processo. Despacho do Juiz determinando conclusão para julgamento da ação no mérito.

- **GRUPO 6–Autos nº 0003744-82.2014.8.16.0004 – 4ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.05.2014

Associados Representados: Denise Terezinha Sella; Divonsir Taborda Mafra; Dorothy Aparecida Franco; Dulcemar Aparecida de Oliveira; Dulcinea de Souza Shmidlin; Dirceu Casagrande; Edenir Pensuti; Edigardo Maranhao Soares; Edneia Ribeiro Alkamin; Eliana Dalcol Horne; Elizete Regina Augusto; Ernesto Hamann; Edson Luiz Amaral; Francisco Ademir de Andrade; Fernando de Souza Brazil Ramos; Gabriel Montilha; Gabriel Santos Felet; Gamaliel Bueno Galvão Filho; Gilberto Nei Muller; Helio Dutra Souza; Ilian Lopes Vasconcelos; Heitor Rubens Raymundo.

Situação Atual:

08.06.2015: Proferida sentença extinguindo o processo em razão de existência de

coisa julgada.

10.07.2015: Interpusemos recurso de apelação. Proferido despacho recebendo o recurso com efeito suspensivo. Expedida intimação para o Estado do Paraná.

12.01.2016: Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

06.04.2016: Autos conclusos com a Desembargadora Relatora da 4ª Câmara.

09.08.2016: A relatora declarou-se incompetente para julgar a apelação, que foi redistribuída para o Des. Eduardo Sarrão sob o nº **15102833**.

31.08.2016: A Procuradoria Geral de Justiça deu parecer pelo conhecimento e, contudo, pelo desprovimento do recurso.

31.08.2016: Autos conclusos com o relator.

18.07.2017: Julgamento realizado: preliminarmente o relator suscitou conflito negativo de competência. Autos serão remetidos à Vice-presidência do TJPR para resolver o conflito.

19.09.2017: Autos devolvidos pelo Ministério Público. Aguarda autuação do conflito de competência.

06.03.2018: Reconhecida a incompetência do Des. Eduardo Sarrão pela Vice-presidência. Feito redistribuído à 5ª Câmara, para Des. Carlos Mansur Arida

04.06.2018: Des. Carlos Mansur Arida pediu inclusão em pauta para julgamento

03.07.2018: Publicado acórdão negando provimento ao recurso (autores não comprovaram a existência de vagas)

05.07.2018: Interpusemos embargos de declaração

24.08.2018: Despacho determinando a intimação do Estado do Paraná

11.09.2018: Contrarrazões pelo Estado do Paraná. Aguarda conclusão ao Relator.

05.02.2019: Julgamento: negado provimento aos embargos. Interpusemos recursos especial e extraordinário.

11.04.2019: Juntada dos recursos.

14.05.2019: Estado do Paraná apresentou contrarrazões.

19.07.2019: Autos encaminhados ao setor de digitalização para conversão em processo eletrônico.

11. <u>CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA</u>

Tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 1.478/2008 (ATS) e da Ação Ordinária nº 2.958/2008 (reajuste geral anual), foram propostas até o momento 3 (três) procedimento de cumprimento de sentença, cujos andamentos seguem a seguir:

- **Processo nº 0006805-77.2016.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública (obrigação de fazer do ATS)**

Ajuizamento: 30.09.2016

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Situação Atual:

30.09.2016: Protocolo do Cumprimento de sentença de obrigação de fazer

25.01.2017: Digitalização realizada pelo cartório das principais peças e documentos da ação que originou a presente Ação de Execução.

13.03.2017: Juntada petição requerendo prioridade na tramitação do cumprimento de sentença.

17.03.2017: Juntado ato ordinatório intimando a exequente para apresentar os documentos comprobatórios da prioridade na tramitação.

10.04.2017: Juntados os documentos de identificação dos associados.

23.04.2017: Proferido despacho determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

19.05.2017: Juntadas as custas de distribuição do cumprimento de sentença e do contador referentes à fase de conhecimento.

19.06.2017: <u>O Estado juntou a comprovação do cumprimento espontâneo da obrigação de fazer</u>.

06.09.2017: Juiz intimou para manifestação sobre suspensão do processo até que o STJ julgue se cabem ou não honorários neste caso.

04.10.2017: Juntada de manifestação solicitando o prosseguimento do feito.

07.03.2018: Juiz mandou intimar Estado do Paraná sobre nossa petição.

29.06.2018: Petição do Estado afirmando não ser cabível a condenação ao pagamento de honorários

04.09.2018: Concluso para decisão do juiz, que despacho em 03.12.2018 nos intimando para falarmos sobre a petição do Estado.

24.01.2019: Petição nossa afirmando a necessidade de condenação em honorários.

14.06.2019: Conclusos para decisão (com juiz da Força-Tarefa da Corregedoria).

- **Processo nº 0000448-47.2017.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública (para quem estava na lista da ação do reajuste)**

Ajuizamento: 07.02.2017

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Situação Atual:

09.02.2017: Cumprimento de sentença distribuído por dependência para a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

02.03.2017: Juntadas aos autos as procurações das pensionistas Angela Damasceno Ferreira e Rejane Maria Szkudlarek Leão.

03.03.2017: Protocolada petição informando o pagamento das custas de distribuição.

07.04.2017: Proferido despacho informando a desnecessidade de pagamento de custas iniciais e determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

12.07.2017: Autos remetidos ao contador.

26.07.2017: Juntados embargos de declaração acerca da omissão no deferimento do destaque dos honorários contratuais.

05.10.2017: Juntada certidão de custas pelo contator. Após intimação, aguarda esgotamento do prazo do Estado ou a apresentação de impugnação.

08.02.2018: Estado impugnou a execução alegando ausência de título para parcela dos associados e, subsidiariamente, excesso de execução.

10.04.2018: Apresentamos manifestação contrapondo a impugnação ao cumprimento de sentença juntada pelo Estado do Paraná

30.05.2018: Autos remetidos para o Ministério Público

11.08.2018: MP afirma ausência de interesse em participar do feito

01.10.2018: Conclusos para decisão.

22.02.2019: Julgamento de procedência da impugnação ao cumprimento de sentença para excluir os associados que não figuraram na listagem inicial do processo de conhecimento. Intimação para adequação dos cálculos de execução.

22.03.2019: Oposição de embargos de declaração, pois o Juízo não enfrentou vários dos

nossos fundamentos. Aguarda decisão dos embargos.

19.07.2019: Despacho intimando o Estado do Paraná para impugnar os embargos de declaração.

- **Processo nº 0000451-02.2017.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública (para quem NÃO estava na lista da ação do reajuste)**

Ajuizamento: 07.02.2017

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem e Felipe Klein Gussoli

Situação Atual:

09.02.2017: Cumprimento de sentença distribuído por dependência para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR.

03.03.2017: Protocolada petição informando o pagamento das custas de distribuição.

13.03.2017: Juntada da procuração do associado Senio Abdon Dias.

07.04.2017: Proferido despacho informando a desnecessidade de pagamento de custas iniciais e determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

24.07.2017: Contador juntou certidão de custas.

14.09.2017: Juntada petição pedindo intimação do Estado.

26.09.2017: Juntada nova petição pedindo a intimação do Estado. Após intimação, aguarda esgotamento do prazo do Estado ou a apresentação de impugnação.

01.02.2018: Estado impugnou a execução alegando ausência de título para todos os associados que não estavam na listagem e, subsidiariamente, excesso de execução.

26.03.2018: Apresentamos manifestação contrapondo a impugnação ao cumprimento de sentença juntada pelo Estado do Paraná

20.05.2018: Ministério Público manifesta desinteresse em acompanhar o feito

25.06.2018: Decisão: **acolhe a impugnação ao cumprimento de sentença do Estado do Paraná para reconhecer a ilegitimidade daqueles que não constaram na lista anexa à petição inicial**

19.07.2018: Opusemos embargos de declaração

23.07.2018: Estado do Paraná opôs embargos de declaração

09.11.2018: Intimação para APAP e Estado apresentarem contrarrazões aos embargos, o que foi cumprido em novembro e dezembro de 2018.

09.05.2019: Decisão mantendo integralmente a sentença.

05.07.2019: Interposição de apelação em face da decisão que extinguiu o cumprimento de sentença. Aguarda contrarrazões do Estado do Paraná.

- **Processo nº 0005537-51.2017.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública (para quem NÃO estava na lista da ação do ATS)**

Ajuizamento: 11.12.2017

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem, Felipe Klein Gussoli e Luzardo Faria

Situação Atual:

18.01.2018: Proferido despacho de mero expediente: dizer sobre os honorários de sucumbência aplicáveis e sobre necessidade de suspensão do processo até definição do RE n. 1.648.238-RS.

16.04.2018: Apresentamos petição defendendo a desnecessidade de suspensão do processo até definição do RE n. 1.648.238-RS.

07.05.2018: Despacho determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença

25.06.2018: Solicitação de prorrogação do prazo para impugnação pelo Estado do Paraná

26.06.2018: Prorrogação deferida pelo Juízo

10.09.2018: Impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado do Paraná. Solicitou exclusão de quem não estava na listagem inicial do processo e, subsidiariamente, excesso de execução.

30.10.2018: Apresentamos manifestação contrapondo a impugnação e pedindo remessa dos autos ao contador para falar sobre o excesso de execução.

05.12.2018: Conclusão.

01.02.2019: Alteração do juiz. Nova conclusão em 08.03.2019.

29.07.2019: Julgamento de parcial procedência da impugnação do Estado. **Reconheceu a possibilidade de beneficiar os associados que não estavam na lista e determinou inscrição do valor incontroverso em precatório**. Aguardando abertura do prazo para verificar necessidade de recorrer em relação ao

reconhecimento de excesso à execução.

- **Processo nº 0005536-66.2017.8.16.0004– 2ª Vara da Fazenda Pública (para quem estava na lista da ação do ATS)**

Ajuizamento: 11.12.2017

Advogados responsáveis: Daniel Wunder Hachem, Felipe Klein Gussoli e Luzardo Faria

Situação Atual:

18.01.2018: Conclusos para decisão inicial

24.04.2018: Despacho determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença

29.06.2018: Solicitação de prorrogação do prazo para impugnação pelo Estado do Paraná

06.07.2018: Prorrogação deferida pelo Juízo

20.09.2018: Impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado do Paraná. Solicitou exclusão de quem não estava na listagem inicial do processo e, subsidiariamente, excesso de execução.

26.10.2018: Apresentamos manifestação contrapondo a impugnação e pedindo remessa dos autos ao contador para falar sobre o excesso de execução.

23.04.2019: Autos remetidos à Força-Tarefa da Corregedoria para julgamento.

23.05.2019: Conclusão dos autos para julgamento.

Ficamos à disposição para esclarecer dúvidas em relação aos processos listados e valemo-nos do ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

ANA CLAUDIA FINGER
OAB/PR nº 20.299

DANIEL WUNDER HACHEM
OAB/PR nº 50.558

FELIPE KLEIN GUSSOLI
OAB/PR nº 75.081

LUZARDO FARIA
OAB/PR nº 86.431